

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
16/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM PÚBLICO, CONCERNENTE AO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PRODUTOS LOCAIS, COLONIAIS, ARTESANAIS, SOUVENIR COM ÊNFASE NO MARKETING LOCAL, DIVULGANDO SEMPRE O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.

DATA: 02/04/2020

HORA: 09:00

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos no endereço: Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, Rancho Queimado – SC ou pelo telefone (48) 3275-3108 das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

Rancho Queimado, 05 de março de 2020.
Mabiel Dos Santos - Pregoeira Substituta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

TIPO: MAIOR OFERTA

ABERTURA: 02/04/2020

HORÁRIO: Às 09h00

LOCAL: Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, Rancho Queimado – SC.

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Rancho Queimado torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MAIOR OFERTA**, para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM PÚBLICO, CONCERNENTE AO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PRODUTOS LOCAIS, COLONIAIS, ARTESANAIS, SOUVENIR COM ÊNFASE NO MARKETING LOCAL, DIVULGANDO SEMPRE O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 19/2019. Os envelopes contendo a documentação e as propostas serão recebidas no **dia 02 de abril de 2020, às 09:00 horas**, e serão abertas na mesma data e hora pela Pregoeira e equipe de apoio.

1.2. Este procedimento licitatório está vinculado ao Processo Licitatório nº 16/2020 – Pregão Presencial nº 10/2020 expedido pelo setor de Licitações e Contratos.

1.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em Diário Oficial dos Municípios e divulgada por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. Este edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos no endereço: Praça Leonardo Sell, nº 40, Centro, Rancho Queimado – SC ou pelo telefone (48) 3275-3108 das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM PÚBLICO, CONCERNENTE AO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PRODUTOS LOCAIS, COLONIAIS, ARTESANAIS, SOUVENIR COM ÊNFASE NO MARKETING LOCAL, DIVULGANDO SEMPRE O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 19/2019.

2.2. O bem público a ser concedido será destinado à exploração econômica das dependências, conforme pré-definido no Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

2.3. A concessão de uso do bem público será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período;

2.4. Os valores mensais da outorga para concessão de cada espaço constam determinadas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

3. AQUISIÇÃO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado: www.rq.sc.gov.br

3.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal até às 17 horas do **dia 30/03/2020**, junto ao Setor de Protocolo ou encaminhadas para o e-mail: licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br. Quando encaminhadas por e-mail, somente terão validade após confirmação de recebimento por servidor do Setor de Licitações.

3.3. Caberá à comissão responder, dentro 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento, as impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados tempestivamente, com encaminhamento de cópia da resposta a todos os interessados.

3.4. No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes neste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

3.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4. ENDEREÇO DO BEM

4.1. O portal está localizado na Rua Geral de Rancho Queimado, na entrada principal da cidade.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento do presente pregão será feito pelo critério de MAIOR OFERTA, respeitando o valor apresentado no Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata;
- d) Consórcios;

6.2. A apresentação da proposta significará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias à sua participação, que examinou o conteúdo do edital e seus anexos e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevogavelmente os seus termos.

6.3. O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições deste edital.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais) e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.1.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, emitida no ano civil corrente. Em caso da não entrega deste documento, o licitante não poderá gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

7.1.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VII).

7.1.3. Cópia do Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado no registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.4. O credenciamento (Modelo – Anexo VI) deverá ser apresentado com a assinatura do representante legal reconhecida em cartório ou juntamente com documento original de identificação com foto do assinante - e sua respectiva cópia - para que membro da Comissão faça a conferência da assinatura;

7.1.5. Os documentos mencionados nos Itens 7.1 e 7.1.3, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

7.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter

menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.5. Iniciada a sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

7.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2 e 7.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

7.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

8.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

8.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

8.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

8.4.1. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

8.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os itens, poderá ser utilizada o Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas,

devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

9.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

9.2.1. Razão social da licitante, no do CNPJ / MF, endereço completo, telefone e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo banco;

9.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro;

9.2.4. No caso do preço unitário, serão aceitas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

9.3. O preço apresentado na proposta deve respeitar o valor mínimo disposto no presente Termo de Referência e incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

9.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o(s) serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais;

9.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

10.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior oferta.

10.4. Lidos os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem decrescente.

10.5. O autor da oferta de valor mais alto e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

10.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 10.5 e 10.6, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

10.6.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

10.7. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e os demais, em ordem crescente de valor;

10.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

10.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a concessão, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

10.11. Declarada encerrada a etapa competitiva, e ordenadas às propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.12. Sendo aceitável a proposta de maior oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

10.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

10.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

10.15. Nas situações previstas nos subitens 10.10, 10.11 e 10.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida oferta melhor;

10.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

10.16.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

10.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão preferência de contratação em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.17.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.17.2. Em caso de empate, a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, tudo nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

11.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação).

11.1.2. Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via online, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações online.

11.1.3. Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente ou apresentados além das cópias, os documentos originais, para a conferência e autenticação pela Comissão de Pregão.

11.1.4. A conferência a que se refere o item 11.1.3 deverá ser realizada antes da sessão de pregão.

11.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope N° 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

11.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1.1 - Se os documentos citados no item 10.2.1 tiverem sido apresentados em qualquer outra das fases do pregão (Credenciamento ou Proposta de preços) não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

11.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema Eproc quando no SAJ. **As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade).**

11.3. Os licitantes deverão apresentar declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo Anexo III);
- b) Declaração onde conste a inexistência de parentesco. (Conforme modelo Anexo IV);
- c) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Conforme modelo Anexo V).

11.3.1 Aquele que apresentar declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, além das sanções determinadas neste edital, estará suscetível as penas estabelecidas no art. 299 do Código Penal.

11.4. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Em caso da não entrega deste documento, o licitante não poderá gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

11.5.1. Se o documento citado no item 10.5 tiver sido apresentado em qualquer outra das fases do pregão (Credenciamento ou Proposta de preços) não se faz necessária a reapresentação na fase de Habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Protocolo ou encaminhadas para o e-mail: licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br. Quando encaminhadas por e-mail, somente terão validade após confirmação de recebimento por servidor do Setor de Licitações.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.5. O resultado do recurso será divulgado na Imprensa Oficial.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para comparecer à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, no prazo 5 (cinco) dias corridos sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

13.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A concessão do bem público será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art.57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DOS PAGAMENTOS:

15.1. O licitante vencedor deverá efetuar o primeiro pagamento referente à outorga do Termo de Concessão de Uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de assinatura do termo contratual.

15.2. No que se refere à mensalidade, o licitante vencedor deverá retirar o boleto no setor de Tributos da Prefeitura e providenciar o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

15.3. O valor mensal referente à concessão de uso será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

15.4. Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

15.5 Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço.

15.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual. Caso a data de vencimento da concessão anual caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas e decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 3.2.1, 3.2.5 e 3.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor do Município ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital;
- 17.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

17.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

17.5. A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado não será responsável pelos fretes, transportes ou guarda de materiais, ferramentas, maquinário, ficando isto de inteira e única responsabilidade da empresa contratada para execução do objeto deste edital;

17.6 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.7 - Documentos e certidões que não apresentem expressamente data de validade serão considerados como válidos até 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

18. CONSTITUEM ANEXOS E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;

c) ANEXO III - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;

d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de inexistência de parentesco;

e) ANEXO V - Modelo de Declaração de idoneidade;

f) ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;

g) ANEXO VII - Modelo Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

h) ANEXO VIII - Minuta de Contrato;

i) ANEXO IX - Termo de Vistoria e Relatório Fotográfico.

Rancho Queimado, 19 de fevereiro de 2020.

Cleci Aparecida Veronezi

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na concessão de direito real de uso, a título oneroso, de bem público, concernente ao portal de entrada do município, para exploração de atividade comercial de produtos locais, coloniais, artesanais, souvenir com ênfase no marketing local, divulgando sempre o município de Rancho Queimado.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DE ESPAÇO DE BEM PÚBLICO

2.1. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de seus mecanismos de administração participativa, visa firmar parcerias com o setor privado em vários aspectos e áreas, possibilitando assim uma aproximação entre os setores e uma divisão de ônus e bônus de acordo com as demandas identificadas. Sendo assim justificamos que através da concessão do bem abaixo discriminado podemos incrementar, incentivar, dinamizar e movimentar o turismo no município com inúmeros benefícios e impacto direto em vários segmentos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO BEM PÚBLICO

Item	Espaço de Concessão	Medida
------	---------------------	--------

1	Portal de entrada do Município, compreendendo dois espaços/salas localizadas nas laterais. Ambos os espaços possuem dois pavimentos, e em uma das torres possui banheiro.	Cada sala com 6,00m x 5,00m
---	---	-----------------------------

3.1. Imagens dos bens:



3.2. A licitante proponente poderá realizar parceria com terceiros, cumprindo as normas e regras estabelecidas no edital e contrato, sendo vedada qualquer forma de cessão integral ou parcial do bem concedido.

4 – DOS VALORES MÍNIMOS PARA CONCESSÃO E DESTINAÇÃO

4.1. Os valores para concessão têm como base os valores de locações de imóveis comerciais no município.

Item	Descritivo	Valor Mínimo/mês	Valor Total Mínimo/ ano
1	Portal de entrada do Município, compreendendo dois espaços/salas localizadas nas laterais. Ambos os espaços possuem dois pavimentos, e em uma das torres possui banheiro.	R\$ 700,00 mensais com prazo de 1 ano, prorrogável por igual período.	R\$ 8.400,00

4.2. O valor mensal referente a concessão de uso será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

5 – CONDIÇÕES PARA AS CONCESSÕES

5.1 As concessões serão firmadas por meio de processo licitatório após autorização da Câmara de Vereadores.

5.2 Por se tratar do Portal de entrada do Município, o concessionário terá por obrigação a distribuição e repasse de informações sobre o Município no que diz respeito ao guia turístico e informações úteis e necessárias, franqueando espaço para a exposição do material publicitário a ser fornecido pelas Secretarias do Município, devendo, ainda, por si ou seus prepostos, se ater as informações relativas ao calendário turístico e agenda de eventos, para fim de divulgação ao público em geral.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

6.1. A vigência da concessão será de 1 (um) ano a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato.

6.2. Serão revertidos ao Município o bem concedido, quando:

6.2.1 Não utilizados em suas finalidades;

6.2.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

6.2.3 Paralisação das atividades;

6.2.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Município;

6.2.5 Não efetuar a manutenção do bem recebido em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

6.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

7 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, por meio de boleto bancário, a partir da autorização de concessão.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Cabe à Concedente:

8.1.1 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária;

8.1.2 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel;

8.1.3 Efetuar vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso;

8.1.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, demais sanções previstas no edital e no contrato.

8.2. Cabe à Cessionária:

8.2.1 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;

8.2.2 O pagamento das despesas com água e luz utilizadas para manutenção das atividades do bem concedido;

8.2.3 Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

- 8.2.4 Manter o funcionamento no mínimo nos períodos: quarta a domingo, e feriados das 9h às 19h. Podendo também, a critério da cessionária, funcionar em outros dias e períodos que desejar, porém com horário máximo de funcionamento até às 23h ou conforme autorizações fixadas em alvarás das autoridades competentes, tendo em vista as atividades exercidas nos espaços concedidos. (Em caso de divergência deverá ser respeitado o horário mais restritivo).
- 8.2.5 Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público,
- 8.2.6 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- 8.2.7 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- 8.2.8 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes;
- 8.2.9 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 8.2.10 Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- 8.2.11 Utilizar o bem para os fins exclusivos a que se destina, conforme especificações estabelecidas no item n.º 4;
- 8.2.12 Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidas por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
- 8.2.13 Manter a segurança e ordem pública, a fim de impedir ruídos excessivos e transtornos aos moradores adjacentes ao local e ao público em geral;
- 8.2.14 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
- 8.2.15 Distribuir e repassar informações sobre o Município no que diz respeito ao guia turístico e informações úteis e necessárias, conforme determina o item 5.2.
- 8.2.16. Entregar o bem público no término da concessão em perfeito estado de conservação nas mesmas condições que o recebeu, conforme Termo de Vistoria realizado na data da entrega do imóvel (Anexo IX).

9 – FISCAL DO CONTRATO

9.1. Fica designado o Secretário de Turismo e Cultura para acompanhar a manutenção e encaminhamentos administrativos.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos provenientes da concessão serão alocados nas dotações da Secretaria de Turismo e Cultura.

Rancho Queimado, 19 de fevereiro de 2020.

GILSON JOSÉ SCHMITZ
Sec. Mun. De Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01)

Licitante: _____
CNPJ: _____
Tel Fax: (____) _____ Tel: (____) _____ Celular:(____) _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-mail: _____

VALOR DA OFERTA MENSAL: R\$ ____ (_____
DATA DA PROPOSTA: _____
EFICÁCIA DA PROPOSTA: ____ Dias.
NOME DO REPRESENTANTE _____
CPF: _____

Item	Descritivo	Valor Mínimo/mês	Valor Total Anual
1	Portal de entrada do Município, compreendendo dois espaços/salas localizadas nas laterais. Ambos os espaços possuem dois pavimentos, e em uma das torres possui banheiro.	R\$	R\$

Local e data, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Nome e CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 e alterações posteriores, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos () Não ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que observa o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado – SC:

Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como, as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, igualmente por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Ficam excluídos da proibição de contratar com o município os parentes de servidores municipais, desde que estes não possuam poder de influência sobre a condução da licitação, que por participar diretamente do procedimento como membro da comissão, quer em razão de sua posição hierárquica sobre aqueles que participam do procedimento de contratação.

E que observa também o disposto no artigo 9 da Lei 8.888/93, conforme segue:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....

portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF
nº.....DECLARA, sob as penas da lei, que é idônea para licitar ou contratar
com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e que não sofre a
penalidade de suspensão que a impeça de licitar e de contratar com a Administração Pública
em geral, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato
impeditivo à sua habilitação.

Emde.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°.

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Empresa:
Telefone:
E-mail:

Indicamos o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 20__.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

- * deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.
- * anexar cópia do RG e CPF do Credenciado e do Contrato Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/20__,
DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame. _____, _____ de
_____ de 20__.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

- * deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, Nº ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO - SC pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr(a). Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), n.º _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº _____ resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o bem público discriminado no Termo de Referência anexo ao edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A concessão do bem público será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art.57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que acordado entre as partes através de declaração por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A concessão objeto do presente termo de contrato será realizada conforme a autorização do setor competente e dentro das prerrogativas estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, por meio de boleto bancário, a partir da autorização de concessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor mensal referente a concessão de uso será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme as regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE USO E EXPLORAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de uso e exploração do objeto da concessão são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos provenientes da concessão serão alocados nas dotações da Secretaria de Turismo e Cultura.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Gilson José Schmitz.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2020.

CLECI APARECIDA VERONEZI (nome do representante legal da contratante)

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)

Testemunhas:

1. Nome:

CPF:

Assinatura:

2. Nome:

CPF:

Assinatura:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.**

ANEXO IX

TERMO DE VISTORIA

CONCEDENTE:

CONTRATADO(A):

IMÓVEL:

Pelo presente instrumento, CONCEDENTE e CONTRATADO(A) acima indicados declaram que nesta data vistoriaram o imóvel objeto da locação em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA anexo, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a locação, o CONTRATADO(A) se obriga a restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas.

Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do contrato firmado entre as partes supra mencionadas, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado

de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o CONTRATADO(A) se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

1) PINTURA: Todas as paredes internas e externas do imóvel se encontram com a pintura em XXXXX estado de conservação. As portas e janelas se encontram se encontram XXXX

2) TRINCOS e FECHADURAS: Estão em XXXXX estado de conservação e funcionamento.

3) PARTE HIDRÁULICA: Está em XXXX estado de conservação e funcionamento, XXXX entupimentos ou vazamentos.

4) PISOS E AZULEJOS: Os pisos e azulejos estão em XXX estado de conservação.

5) PARTE ELÉTRICA: A rede elétrica, incluindo tomadas e lâmpadas e ventiladores de teto e de parede, todos instaladas, se encontra em XXXX estado de conservação e funcionamento.

6) VIDRAÇAS: os vidros das janelas e basculantes XXXX

7) TELHADO: O teto do imóvel se encontra em XXX condições, XXX vazamentos ou goteiras.

CONCEDENTE:

CONTRATADO(A):